



Arquivo eletrônico com publicações do dia

11/06/2024

Edição Nº156



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1143323-71.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1143309-87.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1000937-44.2024.8.26.0004**

Pedido de Providências - Família

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1154601-35.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1080380-47.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1058321-65.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Petição intermediária

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1024661-80.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1008015-86.2024.8.26.0005**

Dúvida - Defeito, nulidade ou anulação

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1080177-85.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1070267-34.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1065628-70.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1065482-29.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1060280-71.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143323-71.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo

Processo 1143323-71.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.T.S.S.A. - F.M.S.M. e outro - VISTOS. Encaminhe-se cópia integral dos autos ao Dr. Diretor do SVO, solicitando urgência no atendimento da requisição, tendo em vista que já houve várias reiterações por este Juízo, via e-mail e telefone, junto ao SVO/SP, a fim deste providenciar o cumprimento das determinações contidas na deliberação de fls. 31/33, cuja certidão de encaminhamento é datada de 13/02/2023 (fls. 40). Sem prejuízo, considerando o extenso lapso temporal transcorrido (mais de um ano e três meses), as reiterações e a persistência da inércia do SVO/SP, encaminho cópia integral dos autos à Secretaria Estadual da Saúde, ao Ministério da Saúde e ao Ministério Público para conhecimento e providências que entenderem pertinentes, certo que este Juízo Corregedor Permanente já efetuara reunião audiovisual com o Dr. Diretor do SVO/SP há mais de 02 (dois) anos, reportando os atrasos consideráveis nos atendimentos das determinações judiciais reiteradas e os problemas quanto aos inúmeros preenchimentos equivocados das Declarações de Óbito, fatos estes que culminam no aumento considerável da demanda de processos de registros de óbito, movimentando a máquina judiciária como um todo, e, por conseguinte, retardando o processamento de outros Pedidos de Providências contendo objetos diversos, sem mencionar as questões previdenciárias dentre outras. Após, com o exato cumprimento das determinações contidas na r. sentença, arquivem-se os autos. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Servirá o presente despacho como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. Intime-se. - ADV: FRANCISCO MANOEL GOMES CURI (OAB 104981/SP), ANA LAURA BILIA PASQUARELLI (OAB 317284/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143309-87.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo

Processo 1143309-87.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.S. - F.M.S.M. e outro - VISTOS. Encaminhe-se cópia integral dos autos Dr. Diretor do SVO, solicitando urgência no atendimento da requisição, tendo em vista que já houve várias reiterações por este Juízo, via e-mail e telefone, junto ao SVO/SP, a fim deste providenciar o cumprimento das determinações contidas na deliberação de fls. 89, cuja certidão de encaminhamento é datada de 18/08/2023 (fls. 92). Sem prejuízo, considerando o extenso lapso temporal transcorrido (mais de nove meses), as reiterações e a persistência da inércia do SVO/SP, encaminho cópia integral dos autos à Secretaria Estadual da Saúde, ao Ministério da Saúde e ao Ministério Público para conhecimento e providências que entenderem pertinentes, certo que este Juízo Corregedor Permanente já efetuara reunião audiovisual com o Dr. Diretor do SVO/SP há mais de 02 (dois) anos, reportando os atrasos consideráveis nos atendimentos das determinações judiciais reiteradas e os problemas quanto aos inúmeros preenchimentos equivocados das Declarações de Óbito, fatos estes que culminam no aumento considerável da

demanda de processos de registros de óbito, movimentando a máquina judiciária como um todo, e, por conseguinte, retardando o processamento de outros Pedidos de Providências contendo objetos diversos, sem mencionar as questões previdenciárias dentre outras. Após, com o exato cumprimento das determinações contidas na r. sentença, arquivem-se os autos. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Servirá o presente despacho como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. Intime-se. - ADV: ANA LAURA BILIA PASQUARELLI (OAB 317284/SP), FRANCISCO MANOEL GOMES CURI (OAB 104981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000937-44.2024.8.26.0004
Pedido de Providências - Família

Processo 1000937-44.2024.8.26.0004 - Pedido de Providências - Família - V.L.M. - - Angélica Astoni Ambrus - VISTOS, Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente expôs de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, seguindo, inclusive, firmes precedentes administrativos e judiciais. No mais, sabidamente, o julgador não está obrigada a se manifestar sobre todos os elementos e questionamentos trazidos pela parte, uma vez que apontados motivos suficientes para formação do convencimento judicial. Nesse sentido: O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. [STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585, P. 5, disponível em <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/informjurisdata/article/view/3942/4167>)]. Por fim, não é possível a rediscussão da questão objeto do presente procedimento administrativo em sede de embargos de declaração, devendo a insurgência, caso mantida, ser direcionada ao órgão hierárquico superior, a E. Corregedoria Geral da Justiça, por meio do recurso adequado. Nestes termos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Intime-se. - ADV: VICENTE FERNANDES MENDONÇA (OAB 372676/SP), VICENTE FERNANDES MENDONÇA (OAB 372676/SP), STHÉPHANI SADALA MENDONÇA (OAB 372672/SP), STHÉPHANI SADALA MENDONÇA (OAB 372672/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1154601-35.2023.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1154601-35.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - João Carlos Gerardi - Vistos. Fls. 157/162 e 168: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MICHEL DOS SANTOS MESSIAS (OAB 388545/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1080380-47.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1080380-47.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Correa Porto Sociedade de Advogados - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida, para afastar o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO CORREA DA SILVA (OAB 242310/SP), GILBERTO RODRIGUES PORTO (OAB 187543/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058321-65.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1058321-65.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Yu Heming - Vistos. 1) Defiro a cota retro do Ministério Público (fls. 57/58): manifeste-se o Oficial, esclarecendo se o óbice subsiste (correção do nome do coproprietário). 2) Após, abra-se nova vista ao Ministério Público, tornando os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: JOAO BATISTA RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 64665/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024661-80.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1024661-80.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Lígia Além Marcondes - Vistos. 1) Fls. 171/177: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: GUSTAVO MUFF MACHADO (OAB 154021/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008015-86.2024.8.26.0005

Dúvida - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1008015-86.2024.8.26.0005 - Dúvida - Defeito, nulidade ou anulação - Neo In Construção e Incorporação Eireli Me - Ante o exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Regularize, a serventia judicial, o cadastro do feito junto ao sistema. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 195470/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1080177-85.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1080177-85.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Fernanda Garcia Tolentino Lima - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário e, conseqüentemente,

determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO CHULAM (OAB 257347/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070267-34.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1070267-34.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio Gilberto Gonçalves - - Maria de Lourdes Goncalves de Lucca - 14º oFICIAL de Registro de Imóveis da Capital e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Antonio Gilberto Gonçalves e Maria de Lourdes Gonçalves de Lucca em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, em virtude de duplicidade de matrículas relativas ao mesmo imóvel. Aduzem que são os atuais proprietários do imóvel objeto da matrícula n. 213.397 do 14º RI, situado à Rua dos Operários, Lote 180-A, Quadra 6, antigo n. 181 e atual n. 305, tendo-o adquirido em meados de 1966. Discorreram sobre a cadeia e a origem dominial da referida matrícula, a partir da transcrição n. 9.392 do 1º RI, de 27.08.1931. Alegam que em 18.01.2024, foram surpreendidos com a notícia de que o Banco Bradesco levou o seu imóvel a leilão extrajudicial, o qual arrematado pelo valor de R\$ 297.000,00. Destacam, contudo, que apesar de se referir ao mesmo endereço do seu imóvel, a matrícula constante do edital dos leilões corresponde à matrícula n. 27.053 do 14º RI (e não à matrícula n. 213.397, de titularidade dominial dos requerentes). Expuseram sobre a cadeia e a origem dominial da matrícula n. 27.053, relativa ao imóvel situado à Rua dos Operários, Lote 180-A, Quadra 6, a partir das transcrições nºs. 26.787 e 9.392, de 27.08.1931. Segundo os requerentes, a origem da celeuma estaria no compromisso particular de venda celebrado pelo proprietário original, Cezar Coraim com Chehade Tarcha em 1923, cujo registro só se deu em 1956, originando a transcrição n. 14.507 do 14º RI. Relatam que, neste íterim (1923 a 1956), tal proprietário vendeu o imóvel a José Gomes Ferreira por meio de escritura pública lavrada em 12/08/1931, com registro em 27.08.1931, conforme transcrição n. 9.392 do 1º RI. Sustentam que o Oficial do 14º RI errou ao promover a abertura de duas matrículas relativas a um único imóvel (Lote 180-A, Quadra 6), ensejando duplicidade de registros. Alegam que preencheram os requisitos para declaração de propriedade do imóvel da matrícula n. 213.397, com fundamento no artigo 1.242 do Código Civil, e que deve ser declarada a nulidade da matrícula n. 27.053, nos termos do artigo 214 da Lei de Registros Públicos. Deste modo, pleiteiam o imediato bloqueio da matrícula n. 27.053 do 14º RI e, no mérito, “o cancelamento da transcrição n. 14.507 do 14º RI” registrada na matrícula n. 27.053, que também deve ser cancelada, bem como o cancelamento de todas as transcrições e averbações posteriores, decretando-se a nulidade do negócio jurídico que deu origem ao registro e para declarar a propriedade do imóvel para os autores na matrícula n. 213.397 do 14º RI, retificando-a para se fazer constar toda a sequência dominial inserindo-se nela as transcrições n. 9.392 do 1º RI, n. 42.585, n. 56.669, n. 81.708 e n. 127.292, do 14º RI. Os Oficiais do 1º e do 14º Registros de Imóveis da Capital prestaram informações (fls. 131; 132/171). Decido. 1) A certidão atualizada da matrícula n. 27.053 do 14º RI, relativa ao imóvel situado na Rua dos Operários, Lote 180-A, Quadra 6, Vila Brasilina, Saúde, São Paulo, com área de 500m², foi aberta em 07.02.1979, com referência à transcrição n. 26.787 do 1º RI, e proprietário César Corain (espólio). Após sucessivos lançamentos de atos de registro e averbação, sobreveio o registro de carta de arrematação, sob o R.9.27.053, de 19.07.2012, com a arrematação do imóvel por Banco Bradesco S/A, atual proprietário tabular (fls. 137/141). A matrícula n. 213.397 do 14º RI, por sua vez, relativa ao imóvel situado na Rua dos Operários, Lote 180-A, Quadra 6, Vila Brasilina, Saúde, São Paulo, com área de 500m², foi aberta a partir de requerimento datado de 19.08.2013, em 29.11.2013, com referência à transcrição n. 127.292 do 14º RI, de 27.08.1974, e proprietários Maria de Lourdes Gonçalves de Lucca, seu marido Antonio de Lucca e Antonio Gilberto Gonçalves. Pela averbação n. 02, de 29.11.2013, consta que, consoante inscrição n. 37.307 do 14º RI, Antonio Gonçalves Lopes e sua esposa Idalina Galeti Gonçalves teriam doado a nua propriedade do imóvel da matrícula, reservando para si o usufruto (fls. 164/166). De acordo com o motivo da devolução do requerimento de certidão da transcrição n. 26.787 e 8.344 do 1º RI, conforme solicitação do protocolo n. S24040678124D: “o Lote 180-A, Quadra 6, na Rua dos Operários, acha-se já alienado, estando transcrito sob n. 9.393, de 27.08.1931, a qual segue em forma de certidão digital juntamente ao protocolo S24040676483D” (fls. 10). Pode-se concluir, assim, que as matrículas de nºs. 27.053 e 213.397 do 14º Registro de Imóveis da Capital referem-se ao mesmo imóvel localizado na Rua dos Operários, Lote 180-A, Quadra 6, Vila Brasilina, Saúde, São Paulo, apresentando correntes filiatórias distintas. 2) Vale anotar que a análise do caso por este juízo se limita à regularidade da atuação do Oficial correicionado, em consonância com o disposto no artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), de

modo que eventual nulidade do título causal por vícios intrínsecos exacerba a esfera administrativa e deve ser discutida na via própria (contencioso cível), com observância do contraditório. Nesse sentido o Recurso Administrativo nº1092785-91.2019.8.26.0100. 3) Esclarecidos tais pontos, verifica-se que, de fato, as inconsistências apontadas pela parte merecem esclarecimentos. Afinal, os documentos apresentados indicam que a matrícula n. 213.397 não poderia ter sido aberta “em conformidade com requerimento datado de 19 de agosto de 2013”, visto que o mesmo imóvel já estava registrado na matrícula n. 27.053, desde 07.02.1979. Desse modo e considerando que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação, com fundamento no artigo 214, §3º, da LRP, determino o bloqueio das matrículas nºs. 27.053 e 213.397 do 14º Registro de Imóveis da Capital até que as partes interessadas tomem as providências cabíveis para regularização. Cumpre esclarecer que o bloqueio administrativo é medida cautelar disponível a este juízo, na forma da lei, ainda que de forma provisória, na medida em que o âmbito de análise da Corregedoria Provisória é limitado, como já consignado acima. 4) Intime-se o Oficial do 14º RI para que preste todos os esclarecimentos disponíveis sobre a abertura de referidas matrículas e sobre a prática de atos registrais relativos a elas, notadamente no período de sua responsabilidade. 4.1.) Determino ao Oficial do 14º RI, ainda, que apresente certidões da transcrição n. 127.292 do 14º RI, de 27.08.1974, e da inscrição n. 37.307 (usufruto), bem como cópias do requerimento datado de 19 de agosto de 2013, que teria dado ensejo à abertura da matrícula n. 213.397, em 29.11.2013, e de todos os documentos que instruíram esse requerimento. 5) Intimem-se, ademais, os interessados Banco Bradesco S/A, Antonio de Lucca ou herdeiros e a usufrutuária Idalina Galeti Gonçalves, para ciência e adoção das providências necessárias. 6) Fls. 174: Indefiro a realização de perícia judicial, que não é cabível nesta limitada via administrativa. 7) Decorrido o prazo para manifestação da parte interessada, abra-se vista ao MP e tornem os autos conclusos. Cumpra-se com presteza, comunicando-se a presente decisão, que serve como ofício, à E. CGJ. Intimem-se. - ADV: ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA SPOSITO (OAB 207004/SP), ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA SPOSITO (OAB 207004/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1065628-70.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1065628-70.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - LWKW Participações Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice registrário e, conseqüentemente, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP), FABIO MADDI (OAB 85640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1065482-29.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1065482-29.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Colégio Maria Isabel S/C Ltda. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências, mantendo o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DAVI ISIDORO DA SILVA (OAB 182769/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1060280-71.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1060280-71.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Everaldo Augusto Cambler - JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada, por ausência de prenotações válidas. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
